



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2014

“ALTERA O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS QUE ENUMERA e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV do Art. 60 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do artigo 6º da Lei Complementar nº 018/07 de 26 de outubro de 2007, segundo o fixado abaixo:

EMPREGO	REQUISITO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS R\$	CARGA HORARIA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde (PSF)	Ensino Fundamental Completo	92	1.014,00	40 horas
Agente de Combate a Endemias	Ensino Fundamental Completo	40	1.014,00	40 horas

Art. 2º - São mantidas todas as demais disposições da Lei alterada que não conflitarem ou forem alteradas pela presente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos pecuniários a 01 de agosto de 2014.

Art. 6º - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.


MARVIO LAVOR MENDES
Prefeito Municipal